Senhor!

Os Fieis Subditos de V. M. J. Geraldo Jose da Cunha Irmão, Commerciantes n'esta Praça do Rio de Janeiro, penetrados do mais profundo respeito e acatamento, ousão aproximar-se ao Throno Excelso de V. M. J. para em Sua Augusta Presença esporem consternados o atrocissimo attentado que contra a Nação Brazileira, e a propriedade dos Supp.es acaba de praticar a Marinha de Sua Magestade Britannica. E o caso o seguinte.

Crão os Supp.es unicos donos e possuidores do Hyate Escuna denominado = Voador =, e havendo-o proposto a negocio licito de escravos em os portos de Cabinda e Loire, para ali o expedirão com o Mestre Vicente Pereira

Ferreira Rebello em 25 de A-
bril do anno seguinte fallado
de 1828. Ventos e mares ad-
versos, com a força das corren-
zas, levaram o Brigue muito
ao Norte dos portos do seu des-
tino, em tanta sórte que foi ne-
cessitado a entrar por arribada
em uma enseada chamada de
= Obemby =, com o duplicado
fim não só de se fazer repa-
rar de algum damno que ha-
via soffrido pela longura da tra-
jecto, e contrariedade dos tempos,
d'onde vinha a outra necessi-
dade de abastecer-se de agua po-
tavel, como tambem, se for pos-
tura sóra favoravel a permuta
do azeite de palma, e do mes-
mo fim, de receber ahi o equiva-
lente que podesse trocar, para de-
pois seguir aos portos do seu
destino. Entrado pois o Bri-

gue

Brigue é fundeado n'aquella
enseada em mansa paz, em
commercio licito, e sob a garantia
do seu Pavilhão, e logo dois es-
caleres, com gente armada do
Brigue Inglez = Clinker =, Ca-
pitão Jorge Guilherme Matson,
se approximão da Embarcação dos
Suspeitos, e entrando a sem re-
sistencia, antes com toda a con-
fiança que podia inspirar a
consideração de pertencerem a
uma Nação Amiga, e Alliada
e sem a menima provocação da
sua tripolação, dispara um
tiro sobre o Mestre Brazileiro,
e correndo sobre toda a equipa-
gem a ferro e fogo, se trava
improviso e desigual combate,
que terminou com a morte de
quinze pessoas do = Vapor =,
entre as quaes o dito Mestre,
que precipitando-se ao mar, tam-
bem

transpassado de golfes, ahi acco-
bou de mistos com as balas
que os innazares do Borgue
de cima lhe descarregaram bas-
bara e cobardemente. E assim,
Augustissimo Senhor, com
a perda de tantas vidas, ficou
a Embarcação dos Supplcs no
poder da gente Ingleza, que
levando-a para Serra Leoa,
pôde ahi conseguir, que servisse
a Commissão Mixta se jul-
gasse de boa presa com o sce-
lepto, ou antes com o absurdo de
ser achada em lugar da Costa
de Africa, onde lhe era defezo
entrar, por isso que o seu Pas-
porte só indicava o destino de
Cabinda e Zaire! Não é este
o lugar proprio para analyzar
semelhante julgado, que devia
de um principio falso e que
infestaria tanto, como baniu vio-

lentamente

virtualmente os Subditos de V.
M. I. de negocio lícito no Litoral
Africano, nem mostrar quanto
em suas premissas e conclu=
são é o mesmo julgado contra=
rio á letra dos Tratados sub=
sistentes entre as Coroas do
Brazil e da Gran Bretanha;
mas no entretanto permita V.
M. I. que os Supplt.s chamem
a attenção do Governo sobre a=
quella parte da referida Sen=
tença em que se reconhece que
o Brigue Voador, não foi en=
contrado com escravo algum a
bordo, nem se provava que os
tivesse tido em a viagem; não
sendo menos de observar o si=
lencio que no processo e Sen=
tença se guardara das cir=
cumstancias e carnagem que
precedêra á captura, silencio que
concluê sem replica pela atroci=

atrocidade do acto, e que apologia
conducta dos infelizes captura-
dos, por ser certo que a não es-
tar da sua parte a razão e
em provocação, não deixariáo os
pretendidos Aposezadores de faze-
rem valer tão frondozos moti-
vos. Os Supplt.s não tem ain-
da promptos todos os docu-
mentos cabaes para instrui-
rem a sua queixa e decla-
mação, por quanto com o trasla-
lado da Sentença que offere-
ceram apenas receberam os protestos que
estão legalizando; mas sendo o
caso de tamanha gravidade
e transcendencia politica já em
referencia á Dignidade da Coroa
já pelo que importa á Segu-
rança do Commercio Nacional,
exposto d'esta arte a ser tra-
tado no estado de paz, como de

o

P7

o fora nos azares da guerra já
finalmente em relação aos direitos
ses dos Subditos, se a profissão es-
tes de o vir denunciar, seja-lhes
permitida esta expressão, perante
te a Augusta Presença de
V. M. I., para que V. M. I.
como Soberano e Defensor do
Brazil, e como Pai e Protector
de seus leaes Subditos, haja
por bem de Mandar exigir do
Governo de S. M. Britannica,
a justa reparação de tamanhas
offensas, e protestar desde já
pela indemnização dos prejudi-
cados, em quanto formalmente
não a reclamão estes a sua
reclamação e justificão o valor
de suas perdas.

Prostrados aos Pés de V. M. I.

P.

P. a V. M. I. e Digne

Resolveo com a Sobredita
cia e na forma que re-
querem, expedindo-se pelo
Primeiro Paquete ao Minis-
tro Brazileiro junto do Go-
verno Britannico, as Ordens
e instrucções necessarias para
o expressado fim.

C. R. M.

Rio de Janeiro 17 de Fevereiro
de 1829.

Visconde de Cabo Frio

Processo N.º 20

Brigue-escuna "Voador"

Geraldo José da Cunha, commerciante desta Praça, e proprietario do Brigue Escuna = Voador = injusta e atrocmente apresado no anno de 1828 pelo Brigue de guerra = Clinker = de Sua Magestade Britanica, quando alias o dito Brigue Escuna se destinava ao commercio de escravos para Cabinda e Zaire, commercio então licito pelos Tratados existentes, e se achava no acto do aprezamento fundeado ao norte dos ditos Portos na ensea da = Obimby = por ter ahi arribado por força dos mares e ventos adversos, em presença a Commissão mixta Brasileira e Ingleza, criada em virtude do Tratado de 2 de Junho de 1858, uma reclamação, pedindo a indemnisação dessa preza, que, sobre ser injusta e contraria aos Tratados, foi aggravada por 15 mortes perpetradas em pessoas da tripulação

O reclamante invoca a justiça dos Exmos. Commissarios, em cujo animo esclarecido não pode deixar de pezar a circumstancia importante que os Commissarios de Serra Leôa reconheceram, isto hé, que o Brigue Escuna apresado não tinha a seu bordo escravos, e nem indicio de os ter tido.

DOC 37

P 4

O Eugenio Gilolemcester, Por Mercê de Sua Magestade O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, Traductor Juramentado da Praça, e Interprete do Tribunal muito Leal, e Heroica Cidade, e Corte do Rio de Janeiro = Certifico que no dia trez do corrente mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte e nove, Por Parte dos Snr. Geraldo Jozé da Cunha Attaide me foi apresentado hum Documento em a Lingua Ingleza, que Litteralmente vertido Para a Lingua Nacional, diz o seguinte

Traducção

Tribunal Britannico e Brasileiro de Commissão mixta em Serra Leôa. Perante Jorge Jackson Esquire, Juiz Commissario de Sua Magestade Britannica em o dito Tribunal, e Henrique João Ruckteschell Esquire Commissario Arbitro de Sua Magestade Britannica em o dito Tribunal na qualidade de colega do dito Juiz Commissario na ausencia de ambos, ou quaes quer dos Commissarios de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

Trasunto Jozé Russell Esquire. Secre-

Secretario = Segunda feira dezesete de Novembro do Anno de mil oito cento vinte oito. "

Brigue Ercuna Voador, Mestre Vicente Ferreira Rebello.

Nosso Soberano El-Rei, contra o Brigue Ercuna, ou Navio denominado = Voador = de que he Mestre Vicente Ferreira Rebello; Sua macame, apparelho, e pertences, e tudo, e em sorgueiro os Effeitos, Fazendas, e Mercadorias abordo do mesmo, e com elles apprezado e tomado pelo Brigue de Sua Magestade "Clunker" Commandante Jorge "William Watson Esquire, e julgado a Serra Leoa; e em geral contra todas as Pessoas. Com a pena das partes citadas, chamadas tres vezes sem apparecerem: João Lamo, Sollicitador por parte dos apprezadores pedio que o dito Brigue Ercuna e carga fossem Condemnadas. O dito Juiz Commissario Arbitro tendo ouvido as Provas julgarão o dito Brigue Ercuna Voador, Sua macame, apparelho, e pertences, e os Effeitos, Fazendas, e Mercadorias n'elle carregados terem sido ao tempo em que foi apprezado, e tomado encontrado e achado em o trafico illicito d' Escravos

e como tal sugeito e exposto a ser
confiscado, e condemnarão o dito
Brigue Ercuna, sua macame, ap-
plarelho, e Pertences, e os Effeitos, Fa-
zendas e Mercadorias nelle carre-
gados, Por ter sido tomado no Dito
Trafico Illicito Pelo Brigue de Gue-
rra de Sua Magestade = Clinker
Commandante Jorge Guilherme
Matsen Esquire, e bem assim que
tinha sido Provado que do tem-
po de se Passar a dita Sentença
não Tinhão nem Tinhão havido
escravos alguns abordo durante *
a viagem; mas que o dito Bri-
gue Ercuna Vapor fora cap-
turado em Latitude trez trinta
e seis Norte do Equador em di-
recta opposição ao seu Imperial
Passaporte com a marca numme-
ro Seis centos e quatro, datado
do Rio de Janeiro em vinte quatro
de Abril de mil oito centos e vinte
oito; cujo dito Imperial Passapor-
te obrigava a entrar somente na-
quelles Portos, ou Lugares na Costa
d'Africa onde he Permittido o Com-
mercio d'Escravos aos Subditos do Im-
perio do Brasil. E Pelo presente
certifico em como o que precede he
hua Copia e verdadeira do Decreto
ou Sentença Britanica e Brasi-
leira de Commissão mixta esta-

belecida

estabelecida em Serra Leoa no caso
n'ella recontada, e extrahido do
registo da dita Commissão.

Em Fé e testemunha do
que assignei e sellei o presente
com o Sello da Commissão mixta.
em Freetown na Colonia de
Serra Leoa em o dia vinte quatro
de Dezembro do Anno do Nosso Se-
nhor de mil oito centos e vinte
oito = assignado = Jos. Reffell. =

E nada mais continha o dito
documento que bem fiel e litteral-
mente verti do Original a que
me reporto, e que depois de
conferido com este entreguei
a quem m'o apresentou, e para
firmeza a fiz passar o presente
que assignei, e sellei com o
Sello do meu Officio. Rio
de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1829.

Eugenio Feldemeester